



A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO E O CONTEXTO POLITICO EM TORNO DA APROVAÇÃO DO PL 4330, QUE TRATA DA TERCEIRIZAÇÃO.

Adriana Martini Correa Pedrosa¹

Ana Claudia Guske²

RESUMO

O presente estudo pretende explorar o tema da terceirização do trabalho e sua discussão a partir do PL 4330, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 22 de abril deste ano, abordando algumas dimensões históricas, sociológicas e econômicas necessárias para compreensão da retomada processo da terceirização nas relações de trabalho no Brasil. Recentemente o tema “terceirização do trabalho” retornou ao cenário político, quando Câmara dos Deputados retomou o projeto que “regulamenta” e amplia as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho. Neste ano, a tramitação do PL 4330 na Câmara dos Deputados foi feita em regime de urgência, obtendo aprovação. Encaminhado ao Senado, o agora projeto PLC 30/2015 está em análise das comissões. Teoricamente, se for aprovado sem alterações, segue para sanção presidencial. A partir disso, entendemos importante considerar a representação dos trabalhadores através da organização sindical, desde suas bases históricas aos tempos atuais, que acenam para uma fragilidade de representação em torno da terceirização. Por ultimo, para pensar nas razões do retorno da discussão do tema terceirização no presente, apresentamos os embates em torno da flexibilização das contratações de trabalho ampliando as possibilidades de terceirização do trabalho e suas possíveis implicações.

PALAVRAS-CHAVE: Políticas Públicas. Terceirização do Trabalho. Trabalhadores.

ABSTRACT

This study aims to explore the outsourcing the work theme and discussion from the PL 4330, approved by the House of Representatives on 22 April this year, addressing some historical, sociological and economic dimensions necessary for understanding the resumption of the outsourcing process in labor relations in Brazil. Recently the topic of "outsourcing of work" returned to the political scene, when the House of Representatives took up the project that "regulates" and increases the chances of outsourcing in labor relations. This year, the course of PL 4330 the House of Representatives was done on an emergency basis and behind closed doors. . Forwarded to the Senate, the PLC 30/2015 project is now under review committee. In

¹ Graduada em ciências contábeis (UFSM), especialista em Gestão de Organizações Bancárias (UFSM), mestranda em Desenvolvimento Regional (Unisc), endereço eletrônico: adrianamcpedroso@hotmail.com.

² Graduada em filosofia (IPA), administração (Uergs) e gastronomia (UFCSA), especialista em gestão pública e democracia (Uergs/FDRH), mestranda em Desenvolvimento Regional (Unisc), endereço eletrônico: anaclaugsk@gmail.com.

theory, if it is approved without changes, goes to presidential approval. From this, we believe important to consider the representation of workers by union organization, from its historical basis to current times, waving to a representation of fragility around outsourcing. Finally, to think about the reasons for the return of the theme of outsourcing in this discussion, we present the conflicts around the flexible labor contracts expanding job outsourcing possibilities and their implications.

KEYWORDS: Public policy. Outsourcing of Labor. Workers.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo pretende explorar o tema da terceirização do trabalho e sua discussão a partir do PL 4330, aprovado pela Câmara dos Deputados, em 22 de abril deste ano, abordando algumas dimensões históricas, sociológicas e econômicas necessárias para compreensão da retomada processo da terceirização nas relações de trabalho no Brasil.

O assunto “terceirização do trabalho” retornou ao cenário político, quando Câmara dos Deputados retomou o projeto proposto pelo Deputado Sandro Mabel no ano de 2004, que “regulamenta” e amplia as hipóteses de terceirização nas relações de trabalho. O projeto, esteve em pauta nos anos recentes de 2011 e 2013, não sendo aprovado. Neste ano, a tramitação do PL 4330 na Câmara dos Deputados foi feita em regime de urgência e a portas fechadas. A primeira votação teve como resultado 324 votos a favor e apenas 137 contrários ao projeto. Em segunda votação, a Câmara aprovou uma emenda aglutinativa alterando alguns pontos do projeto, por 230 votos a favor e 203 contra. Encaminhado ao Senado, o agora projeto PLC 30/2015 está em análise das comissões. Teoricamente, se for aprovado sem alterações, segue para sanção presidencial.³

Nosso estudo parte do pressuposto de que a terceirização não é algo novo, uma vez que Marx já referia-se à prática comum de introdução de “atravessadores” na relação entre capital e trabalho, denunciando a precarização e a maximização da exploração do trabalho. Nesse sentido, procuramos desenvolver algumas ideias sobre a relação do capitalismo e a organização do trabalho. A partir disso, entendemos importante considerar a representação dos trabalhadores através da

³ L 4330: Câmara aprova terceirização da atividade-fim e estende regras para empresas públicas. Disponível em www.cartamaior.com.br.

organização sindical, desde suas bases históricas aos tempos atuais, que acenam para uma fragilidade de representação em torno da terceirização. Por último, para pensar nas razões do retorno da discussão do tema terceirização no presente, apresentamos os embates em torno da flexibilização das contratações de trabalho ampliando as possibilidades de terceirização do trabalho e suas possíveis implicações.

2. O CAPITALISMO E A RELAÇÃO HUMANA COM A ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

As concepções teóricas sobre as questões econômicas, sociais e políticas da ordem social do trabalho, através dos tempos, desembocam no chamado capitalismo histórico, que se caracteriza pela ascensão da racionalização, para Weber, e pela acumulação do Capital segundo Marx. As estruturas de organização do trabalho se pautaram por esses dois enfoques, suscitando o interesse da economia, da sociologia, das ciências políticas entre outras ciências.

Karl Marx, demonstrando as relações entre capital e trabalho, evidencia a estrutura das organizações capitalistas, onde a produção começa quando o capital individual chega a um grande número de operários, quando processo do trabalho estende seu centro de ação e fornece produtos em grande quantidade. A oportunidade de um maior número de operários, trabalhando ao mesmo tempo e no mesmo lugar, ou seja, na mesma área de trabalho, sob as ordens do mesmo capitalista, visando a produção da mesma espécie de produtos, constitui o ponto de partida histórico e formal da produção capitalista.

Ao desenvolver os métodos para o aumento da mais valia, Marx mostra criticamente que a mais valia é produzida nas organizações pelo emprego da força de trabalho. O capital compra a força de trabalho e paga em troca o salário. Trabalhando, o operário produz um novo valor, que não lhe pertence, e sim ao capitalista. É preciso que ele trabalhe certo tempo para restituir o unicamente o valor do salário. Mas isso feito, ele não para, trabalha ainda mais. O novo valor que ele vai produzir agora, e que não passa ao montante do do salário é o que se chama mais valia (OLIVEIRA, 1999, p.33-34).

O trabalho humano é executado no contexto de um meio organizacional e social. Dessa forma, o indivíduo participa e introjeta comportamentos característicos da mesma. É neste meio que o indivíduo se relaciona e por ele é influenciado

através das estruturas da organização, das políticas e das práticas que nele são adotadas. No meio organizacional, o indivíduo interage socialmente com os companheiros de trabalho, troca experiências, é avaliado até mesmo em função do sistema salarial, realiza, enfim, seus sonhos (LAKATOS, 1997, p. 145).

3. A ORGANIZAÇÃO SINDICAL E A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

3.1 Origens do sindicalismo

A história do trabalho e a história do movimento sindical são distintas, pois a primeira é muito mais ampla que a segunda, pois abarca desde a escravidão à atual realidade do trabalho doméstico e coletivo. O aparecimento do capitalismo industrial, base do surgimento dos trabalhadores assalariados, encontra-se relacionado com o início do sindicalismo, tal como o compreendemos hoje.

Os primeiros sindicatos surgiram no Reino Unido, no século XVIII, sendo combatidos até 1824, quando o parlamento se obrigou a aceitar a livre associação de trabalhadores. As primeiras uniões sindicais livres consistem na expressão do novo mundo do trabalho, das novas relações de produção e não uma criação de classes dominantes ou dos dirigentes, como entenderam Marx e Rosa Luxemburgo, citado por Lakatos (1997, p.174):

Os sindicatos nasceram dos esforços espontâneos dos operários ao lutar contra as ordens despóticas do capital, para impedir ou mesmo atenuar os efeitos dessa concorrência, modificando os termos do contrato, de forma a se colocarem a cima da condição de simples escravos (Marx, Engels, 1980, p.33); o movimento sindical não é reflexo das ilusões, de certo explicáveis, mas erradas, de uma minoria de dirigentes sindicais, ela traduz a realidade viva existente na consciência dos proletários conquistados pela ideia de luta de classes. Nessa consciência, o movimento sindical é um elemento parcial da social democracia (Luxemburgo, 1979, p.79).

Marx e Engels, em 1847, com vista à formação da Liga Comunista de 1848 expressavam a ideia de que o sindicalismo corresponde a “uma forma a mais no desenvolvimento revolucionário da sociedade”. Em consequência disso, a organização da classe trabalhadora, na visão de Marx e Engels, constitui o fator mais importante na luta política de classe (Marx, Engels, 1980:41-44, apud LAKATOS, p.171).

No início do século o casal Webb, em sua obra denominada Democracia Industrial, lançada na Inglaterra, expressa a teoria de que “os sindicatos

representam um meio pelo qual os trabalhadores podem competir com o poder econômico e político do empregador” (LOBOS, 1985, p.32).

Esse autor afirma ainda que a teoria Corporativista do Sindicato identifica o Estado como supremo “reitor e protetor”, ficando os sindicatos como “órgãos de colaboração com o poder público”, ou seja, eles representam efetivamente os trabalhadores, mas exercem sua função em um quadro limitado pela atuação governamental (LOBOS, 1985, p.32).

3.2 Breve retrospectiva do sindicalismo brasileiro

O sindicalismo surge no Brasil com a transformação da economia nos últimos anos do século XIX, que originou a classe operária.

Ao criar o trabalho assalariado em substituição ao escravo e propiciar a constituição de um amplo mercado interno, a economia exportadora criou, num primeiro momento, as bases necessárias para a constituição do capital industrial no Brasil. E com isso criou também os núcleos operários (...). Foi no bojo desse processo que surgiram as primeiras lutas operárias no Brasil (Antunes, 1980, p.48).

Após o fim da I Guerra Mundial (1918) intensificou-se o desenvolvimento do setor industrial e com isso surgimento de estruturas sindicais como um movimento de resistência.

O período situado entre 1919 e 1930 apresenta-se como um período de transição, com pouca atuação das organizações trabalhistas. Após 1930, o período legalista ou de controle se caracteriza pela regulamentação do trabalho e disseminação dos institutos de previdência social. De certa forma, o “furor legalista” descaracterizava o sindicato como órgão e luta da classe operária, uma vez que diminuía a combatividade revolucionária do movimento, isto é, o trabalhador recebendo seus “benefícios legais” não tinha necessidade de lutar por conquistas. Os sindicatos eram incentivados e bem vistos desde que se mantivessem estritamente limitados as suas atribuições. A justiça social, representada pela justiça do trabalho eliminava as lutas de rua, criaram-se espaços de diálogo entre patrões e operários, caracterizados pelo paternalismo e submissão e com isso o surgimento dos chamados “pelegos”.

Pelego por definição consiste naquele dirigente que, aceitando apenas as atribuições legais que delimitam sua função, deixa de defender os interesses de sua categoria, ou seja, aquela que formal e ocasionalmente representa, para atuar em conformidade com os interesses das empresas particulares ou da ordem política do momento (LAKATOS, 1997, p. 180).

Oliveira Viana em “O Sindicato e as Associações profissionais”⁴ mostra uma visão bastante clara do sindicalismo dos anos 30 no Brasil, atrelado ao poder público, um instrumento de controle do Estado para dirigir as massas trabalhadoras através dos pelegos.

O período compreendido até o final da II Guerra Mundial (1945) é denominado de transição, sucedido pelo período oficialista com a eleição de Getúlio Vargas até seu suicídio (1950-1954). Por fim o período populista (1954- 1964), em que questão sindical passou a ser colocada como questão social, caracterizado pelo fortalecimento de lideranças sindicais formais e informais, com o apoio de partidos políticos. O sindicalismo cresceu muito no Brasil nesse período, principalmente pelos intensos movimentos grevistas.

Nos anos de governo militar (1964-1978), inicia-se o que para muitos autores se denominou “novo sindicalismo”. As principais ações se processavam na hegemonia estrita da aplicação da lei, dissociação entre partidos políticos e sindicatos (sindicatos perdem seu possível significado político), mudança na característica dos líderes sindicais e trabalhadores, tipos de greves (contra a política de arrocho salarial estabelecida pelo governo vigente). A mobilização pela reposição desencadeou uma avalanche de greves, e retomou a ação sindical no Brasil, pressionando o governo para a abertura política.

Mas como a ditadura não conseguiu garantir a sua eternidade, a década de 1980 apontou definitivamente as crises que o regime não mais daria conta. Ferreira Jr. (2006, p. 41) apontou que:

[...] o final da década de 1970 foi marcado pela desaceleração no ritmo de crescimento do modelo econômico, baseado na modernização autoritária das relações capitalistas de produção que o regime militar havia implementado desde 1964.

Essa redução do crescimento econômico brasileiro escancarou as contradições da sociedade e permitiu o florescimento de forças sociais que questionavam o regime político e a ordem econômica instaurada por ele. O movimento sindical voltou

⁴ Revista do Trabalho, agosto de 1939.

como força social e política, e junto com os demais movimentos sociais desencadeou as grandes mobilizações de massas que provocaram a queda da ditadura, apesar da saída imposta não ser a popular e não ter permitido rupturas profundas no modelo socioeconômico e fraturas na elite dominante do país (DINIZ, 2012).

Assim a década de 1980 foi caracterizada por uma grande participação popular – simbolizada pelas ações de massas como greves e grandes mobilizações que ocuparam ruas e praças até 1989 – e a disputa de um projeto de sociedade contra hegemônico, protagonizado pelos trabalhadores e por suas organizações de classe. Destacam-se neste período a realização da 1ª Conferência da Classe Trabalhadora (CONCLAT), que marca a retomada do movimento sindical na reta final da ditadura militar; em 1983 a fundação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), criada por sindicalistas ligados ao PT. Em 1986 destaca-se a Fundação da Central Geral dos Trabalhadores (CGT). A CGT foi fundada pelos setores independentes e sindicalistas ligados ao PCB e PC do B tendo como base um programa de defesa da unidade sindical. Em 1991, a Força Sindical surgiu como uma instituição democrática e pluralista, defensora enfática da livre negociação e da liberdade e autonomia sindicais. Em 2003 acontece a Criação do Fórum Nacional do Trabalho (FNT). O FNT criado pelo governo brasileiro no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego, constituiu uma contribuição importante ao avanço do diálogo social baseado no tripartismo (governo, trabalhadores e empresários) em matéria sócio trabalhista. As centrais sindicais existentes, designadas como representantes dos trabalhadores, marcaram posições de forma unitária e negociada, tendo sido esta a primeira experiência de envergadura das centrais sindicais (CENTRO MEMÓRIA SINDICAL).

O período de 2004 a 2009 é marcado pela realização das Marchas da Classe Trabalhadora em Brasília. As seis Marchas consistiram em ações unitárias que envolveram todas as centrais sindicais brasileiras: Força Sindical, CUT, UGT, CTB, CGTB e NCST. Através delas os sindicalistas pressionaram o governo federal, dando visibilidade a temas como: redução da jornada de trabalho sem redução de salário; melhor distribuição de renda; ratificação das Convenções 151 e 158 da OIT; não à precarização; aprovação da PEC 438/01 e pelo trabalho decente. A principal conquista das Marchas foi o acordo com o governo federal, que depois virou a Lei

12.382, que garante a valorização do salário mínimo até 2015 (CENTRO MEMÓRIA SINDICAL).

Da retrospectiva exposta, percebe-se o protagonismo dos trabalhadores no o fortalecimento do movimento sindical no país, especialmente partir dos anos 80.

3.3 Os efeitos da terceirização no poder negocial das entidades sindicais

Vivemos tempos de profundas transformações na organização do trabalho. Estamos indiscutivelmente assistindo a uma imensa flexibilização dos vínculos de trabalho, que adota formas muito diversificadas, e que surgem com tal ritmo, que de maneira geral tornou-se extremamente difícil acompanhar os diversos subsistemas que estão se formando. A precarização parece ser um denominador na maioria das falas sobre o processo de terceirização.

O juiz do TRT da 2ª Região Grijalbo Coutinho afirma que a terceirização não é só uma forma de diminuir os custos do empregador com mão-de-obra.⁵

Antes disso, ela tem um objetivo político que é o de fragilizar o movimento sindical. (...) o processo de terceirização está cada vez mais forte e as empresas caminham para se tornarem grandes marcas, com suas atividades produtivas distribuídas por diversas empresas menores. Isso está acontecendo no mundo inteiro e coloca em jogo o modelo das relações de trabalho. Por isso, o processo de terceirização é hoje o tema mais importante das relações trabalhistas.

(...) Ao terceirizar, o empregador fragmenta a percepção de coletivo dos trabalhadores, enfraquece sua capacidade de mobilização e prejudica o amadurecimento do movimento social. A terceirização está inserida na lógica do sistema capitalista.

Através do processo de terceirização, percebe-se a possibilidade de fragmentação da classe trabalhadora. A divisão dos trabalhadores em contratados diretamente e terceirizados, e dos próprios terceirizados em terceirizados de diferentes empresas, retira-lhes a condição de serem reconhecidos como classe de trabalhadores. A dificuldade de participação e atuação conjunta dos trabalhadores terceirizados com os trabalhadores efetivos em greves e assembleias reduz a força política desses trabalhadores. A fragmentação da classe trabalhadora se coloca então como grande obstáculo para a atuação coletiva dos trabalhadores

⁵ Manifestação em Seminário A Terceirização e os Impactos no Mundo do Trabalho, realizado dia 27/05/2011, na sede do Sindicato dos Bancários de São Paulo.

terceirizados como sistema de categoria sindical, deteriorando o auto reconhecimento enquanto classe.

A questão da repercussão da terceirização para a estrutura sindical é uma questão delicada. Para Druck (2011) o estado de resignação da maior parte dos dirigentes sindicais brasileiros, diante da ofensiva neoliberal imposta pela retomada do processo de terceirização justifica a atuação nos limites e no interior do jogo político controlado pelas forças dominantes. Ao considerar a terceirização como uma fatalidade dos tempos modernos, a atuação de determinadas entidades sindicalistas contribui para “legalizar legitimar a terceirização”.

A reportagem da revista *Época Negócios*⁶, veiculada em 1/05/2015, intitulada “*Terceirização evidencia a discordância entre centrais sindicais*” retrata a questão que pretendemos abordar:

O projeto de Lei 4.330, aprovado na Câmara dos Deputados e que regulamenta a terceirização no País, evidencia um racha entre as principais centrais sindicais e pode ter como consequência um enfraquecimento do sindicalismo no país. De um lado, a Central Única dos Trabalhadores (CUT), que apoiou a reeleição da presidente Dilma Rousseff, tem se colocado contrária ao projeto. De outro, a Força Sindical, sob a influência de seu presidente licenciado, deputado Paulo Pereira da Silva (Solidariedade), tenta mostrar pontos positivos da regulamentação.

Na mesma reportagem, Ruy Braga, professor da USP especializado em sociologia do trabalho, alertava para que, caso o PL 4.330 fosse aprovado, principalmente em relação à terceirização para atividade-fim, haveria no médio prazo uma mudança estrutural no mercado de trabalho. Afirmou que no mercado de trabalho pós-terceirização, “a maior parte será de terceirizados e a menor parte de contratados e *isso vai ser devastador para os sindicatos*”.

A aprovação da terceirização para as atividades-fim ampliou a possibilidade de terceirização para vários setores das empresas e vários segmentos da atividade econômica no país, com possibilidade de riscos para classe trabalhadora, no que se refere a representação sindical. Na forma aprovada, o PL.4330 prevê a filiação dos terceirizados ao mesmo sindicato da contratante somente no caso em que as duas empresas (contratante e contratada) pertencerem a mesma categoria econômica. Além disso, retira a necessidade de se obedecer aos respectivos acordos e convenções coletivas, bem como os benefícios conquistados pelas categorias.

⁶ Disponível em www.epocanegocios.globo.com/Informacao/Visao/noticia/2015/05/especialistas-divergem-sobre-terceirizacao.

Do exposto, percebe-se que incorporação de trabalhadores terceirizados nos setores produtivos é utilizado como uma estratégia de fragmentação da classe trabalhadora e limitação da atuação sindical.

4. PARA ENTENDER FORMAÇÃO DE AGENDA DAS POLÍTICAS E OS EMBATES EM TORNO DA APROVAÇÃO DO PL 4330.

Uma questão passa a afazer parte da agenda governamental quando desperta a atenção e o interesse dos formuladores de políticas. No entanto, dada à complexidade e o volume das questões que se apresentam a estes formuladores, apenas algumas delas são realmente consideradas num determinado momento (CAPELLA, 2005, p.3).

A forma como uma questão específica se torna importante em determinado momento, passando a constituir a agenda de debates do governo, decorre de modelos teóricos, que representam ferramentas importantes na análise do processo de formulação de políticas públicas e formação da agenda governamental. O Modelo dos Múltiplos Fluxos, desenvolvido por John Kingdon pode ser usado para analisar a evolução das agendas de políticas públicas em que o foco não é a natureza dos temas, mas sim a identidade, características e interações entre os atores políticos envolvidos na formação da agenda, incluindo os líderes políticos, grupos de interesse e burocratas.

Partindo do trabalho de Kingdon, que examina os processos implícitos ao reconhecimento de determinados problemas, como e quando eles passam a despertar a atenção dos líderes políticos e gestores de políticas públicas, ou seja, quando passam a efetivamente ser incorporados à agenda governamental, pode-se melhor entender as razões do retorno da discussão do processo de terceirização no presente, ou seja, porque ela voltou a ser pauta em período recente.

Outra perspectiva de análise do modelo de políticas públicas, proposto por Paul A. Sabatier, definido como Modelo de Coalizões de Defesa, aborda a formulação e os processos pelas quais as políticas públicas passam ao longo do tempo. Sabatier (1988, p. 139) define uma coalizão de defesa como:

Pessoas de uma variedade de posições (representantes eleitos e funcionários públicos, líderes de grupos de interesse, pesquisadores,

intelectuais e etc.) que (i) compartilham determinado sistema de crenças: valores, ideias, objetivos políticos, formas de perceber os problemas políticos, pressupostos causais e (ii) demonstram um grau não trivial das ações coordenadas ao longo do tempo". a coalizão feita por atores públicos e privados, de diversas organizações e de todos os níveis de governo, que compartilham certo conjunto de crenças e valores e que almejam atingir esses objetivos, por meio de ações coordenadas ao longo do tempo ao longo do tempo.

A coalizão estabelecida visa modificar regras e políticas no âmbito do governo a fim de atingir seus objetivos ao longo do tempo. O compartilhamento de crenças entre seus membros, o que empregará certa direção e sentido comuns às decisões e mudanças é o que mantém essa coalizão unida. Assim, o sistema de crenças que engloba ideias, valores, prioridades e interpretação a cerca das causalidades da política tem um papel central nesse modelo de análise, orientando e legitimando determinadas ações.

Os recentes embates que ocorreram em torno da aprovação da lei que flexibiliza as contratações de trabalho, ampliando as possibilidades de terceirização demonstram, de maneira clara, a polarização política e a divergência entre a classe empresarial e patronal, de um lado, interessada no lucro e na reprodução ampliada do capital e, do outro lado, os trabalhadores, que querem mais direitos, dignidade e melhores condições de trabalho. Para determinados grupos, que podem ser entendidos como coalizões, essa terceirização é vista como precarização das condições de trabalho e, para outros, como por exemplo, Confederação Nacional da Indústria, como uma adequação necessária para garantir a competitividade das indústrias nacionais, além de outros argumentos.

A aprovação do texto base do PL é considerada pelas representações de trabalhadores e por outros movimentos sociais um retrocesso e um ataque a direitos trabalhistas conquistados em diversas lutas do movimento sindical. A principal polêmica entre as que o Projeto de Lei provoca é a terceirização em todas as atividades das empresas. Na avaliação de centrais sindicais, representantes do Judiciário e entidades diversas da sociedade civil, a aprovação resultará em perdas salariais e sociais dos trabalhadores, sendo um retrocesso em tudo o que a classe trabalhadora conseguiu na busca de um estado de bem estar social, fruto da grande mobilização dos trabalhadores no passado.

Para Krein⁷ (2015), o projeto faz parte de um conjunto de medidas constituídas ainda nos anos 1990 com o objetivo de desconstruir a proteção social garantida pela lei (CLT e a Constituição), para garantir maior flexibilidade das leis trabalhistas.

Flexibilidade esta entendida como a ampliação da liberdade de determinadas condições de contratação de trabalho, que é uma característica do capitalismo contemporâneo, um capitalismo globalizado, financeirizado, neoliberal. A regulamentação da terceirização, que não estava prevista em nosso arcabouço legal, aparece neste contexto (<http://www.esquerdadiario.com.br/Vamos-para-o-embate-contra-o-PL-4330>, em 8 de abril de 2015).

Por outro lado, para a Confederação Nacional da Indústria, a terceirização é uma tendência mundial que objetivos ganhos de especialidade, qualidade, eficiência, produtividade e competitividade. Tudo isso gera riqueza para o país, que por sua vez, cria maiores oportunidades de emprego. Setores como construção civil, nanotecnologia, biotecnologia, naval, mecatrônica, hospitalidade, tecnologia da informação, entre outros, só serão mais eficientes, produtivos e competitivos com a terceirização de serviços especializados.

5. A TERCEIRIZAÇÃO DO TRABALHO E SUAS POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES BRASILEIROS

É inegável que a intensa terceirização adotada no estágio atual do capitalismo — por intermédio da forma de produção em rede ou da simples contratação de pessoal mediante empresa interposta para substituir os empregados da tomadora de serviços — tem passado ao largo do debate público mais amplo, ao contrário de outras medidas que alteram as relações entre o capital e o trabalho. A discussão acadêmica, doutrinária e jurisprudencial não consegue alcançar os atores afetados com a crescente repartição da cadeia produtiva, estabelecendo a terceirização como um evento natural da economia de mercado mais dinâmica e flexível para supostamente atender as necessidades do mundo globalizado, da desenfreada e desregulada concorrência entre os capitais sem fronteiras (COUTINHO, 2015, P.31).

⁷ José Dari Krein é Docente da Universidade Estadual de Campinas, possui doutorado em Economia Social e do Trabalho pela Universidade Estadual de Campinas. Tem experiência na área de Economia, com ênfase em Emprego, Relações de Trabalho, Sindicalismo e Negociação Coletiva.

No Brasil, a alegação de redução de custos por meio da terceirização é carregada pela heterogeneidade do mercado de trabalho, que se intensificam pelas diferenças de salários, jornadas e benefícios. As condições de trabalho e a organização sindical existentes em empresas de diferentes portes, nacionais ou estrangeiras agravam essa diversidade que favorece o discurso de redução de custos através da terceirização, bem como tende a acarretar a precarização do trabalho, com consequências desastrosas, especialmente pela redução de salários e empobrecimento do trabalhador. Nas palavras do professor Ladislau Dowbor:

Somos um país pobre num mundo que onde a distância entre países ricos e pobres aumenta. Entre os países pobres, somos hoje o país de maior concentração de renda, e portanto de maior discriminação dos pobres. Não bastasse isto, as políticas sociais, que deveriam ser compensatórias, privilegiam os ricos. E quanto mais pobres se tornam os pobres, mais dificuldades haverá de se gerar espaço político para a mudança. Os nós do sistema são bem amarrados. Geramos um mundo de prosperidade tecnológica acoplada a uma miséria medieval. O atraso da transformação das relações sociais faz com que as dinâmicas modernas de avanços tecnológicos e de globalização, que carregam consigo fortes tendências à elitização, reforcem a nossa velha herança de opressão e discriminação, gerando uma situação que, além de ser eticamente vergonhosa, é economicamente burra e politicamente insustentável. (DOWBOR, 2006, p.36)

Espera-se que o processo econômico gere produtos, bens e serviços, e também renda para os trabalhadores, para que estes possam comprá-los, e trabalho para todos, porque sem trabalho não há renda nem cidadania. No centro do debate político continua a fragilidade central do capitalismo: é um ótimo organizador de produção, particularmente se a empresa é livre de se organizar sem entraves burocráticos, mas é um péssimo distribuidor de renda, e um cada vez mais medíocre gerador de empregos (DOWBOR, 2000).

6. CONCLUSÃO

Na tentativa de minimizar os males da sociedade capitalista, a Constituição de 1988, inseriu os direitos trabalhistas no capítulo dos direitos e garantias fundamentais, fixando parâmetros que promovam a melhoria da condição social dos trabalhadores e assegurando direitos e garantias.

Diante da crise estrutural do capital, enfrentamos na era moderna, uma desconstrução do trabalho sem precedentes, através do desemprego, informalidade, precarização e exploração e perda de direitos conquistados.

Na perspectiva capitalista, a mercantilização das relações de trabalho transforma o que se considera direito das classes trabalhadoras, conquistados ao longo dos tempos, como custos, que precisam ser reduzidos de qualquer forma. É nesse contexto que a emergência dos debates sobre a aprovação do PL 4330, que trata da regulamentação da terceirização se instalou. A lógica do mercado invade o ideário de trabalhadores e lideranças sindicais, enfraquece suas relações e sua capacidade crítica, contaminando as forças de resistência diante da negação de direitos e da promessa do estado de bem estar social.

Nesse sentido, também a baixa representatividade das classes trabalhadoras junto às instancias políticas e a fragmentação do movimento sindical oportunizou coalizões de interesses favoráveis à aprovação do projeto, que oficializa a desvalorização trabalho e deteriora o autorreconhecimento das classes trabalhadoras. É nesse cenário, o tema terceirização voltou a ser pauta.

Em apreciação no senado, agora denominado PLC 30/2015, que dispõe sobre os contratos de terceirização e as relações de trabalho deles decorrentes será analisado e votado. No mês de setembro, enquanto finalizamos nossas conclusões nesse estudo, um novo movimento das coalizões de defesa joga luz sobre a discussão, quando em audiência da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), realizada na Câmara Legislativa do Distrito Federal, foi divulgada a Carta de Brasília⁸. Trata-se de documento, aprovado por unanimidade por centenas de militantes e sindicalistas, que conclama o Senado a analisar "com seriedade" o PLC 30/2015, que tem como objetivo regulamentar a terceirização.

A carta afirma que, onde foi aplicada, a liberalização da terceirização para as atividades-fim das empresas levou à queda do dinamismo interno da economia e ao aumento das desigualdades e sociais. Também cita que a proposta é "degradante" para os trabalhadores, pois levou à queda de salários, supressão de direitos e aumento da jornada nesses países, não servindo sequer para a queda nas taxas de desemprego. "Aprovar a terceirização do jeito que a Câmara fez é a mesma coisa que jogar a CLT no lixo", afirmou o senador Paulo Paim, replicando parte da Carta de Brasília.

Concordamos que o momento é de defesa incondicional da ordem constitucional, dos direitos sociais e trabalhistas, como forma de evitar retrocessos

⁸ A Carta de Brasília foi assinada pelo senador Paulo Paim (PT-RS), pela deputada federal Erika Kokay (PT-DF) e pelo deputado distrital Chico Vigilante (PT-DF).

políticos, econômicos e sociais, de modo a proporcionar meios para que se prossiga no avanço da realização do projeto inacabado da condição humana, conforme manifestou Jorge Luiz Souto Maior no Blog Boitempo.

Por enquanto, aguardamos confiantes que o país tenha condições de buscar um modelo de desenvolvimento que privilegie os direitos dos trabalhadores e não a precarização do trabalho.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo. **O novo sindicalismo no Brasil**. Campinas: Pontes, 1995.

ANTUNES, Ricardo (org.). **Precarização do trabalho e impasses da organização coletiva no Brasil**. São Paulo, Boitempo Editorial, 1997.

CENTRO DE MEMÓRIA SINDICAL. Disponível em:
<<http://www.memoriasindical.com.br>>. Acesso em: 12 set. 2015.

COUTINHO, Grijalbo Fernandes. **Terceirização: Máquina de Moer Gente Trabalhadora**. São Paulo, LTR, 2015.

DINIZ, Cassio. **As ondas que movimentam a história (1970-1980)**. 2012. Disponível em: <<http://blogconvergencia.org>>. Acesso em: 20 set. 2015

DOWBOR, Ladislau. **O que acontece com o trabalho?** Disponível em:
<www.dowbor.org>. Acesso em: 2 nov. 2015.

Dupas, Gilberto. **Economia Global e Exclusão Social: Pobreza, Emprego, Estado e o Futuro do Capitalismo**. 2. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

FERREIRA Jr., Amarílio; BITTAR, Marisa. **Proletarização e sindicalismo de professores na ditadura militar (1964 – 1985)**. São Paulo: Edições Pulsar, 2006.

JORNAL DO BRASIL. Disponível em:
<www.jb.com.br/pais/noticias/2015/09/25/terceirizacao-joga-a-clt-no-lixo-aponta-carta-de-brasilia/>. Acesso em: 26 set. 2015.

LAKATOS, Eva Maria. **Sociologia da Administração**. São Paulo, Atlas, 1997.

LOBOS, Júlio A. **Comportamento Organizacional**. São Paulo, Atlas, 1978.

LUXEMBURG, Rosa. **A acumulação do Capital**. São Paulo, Nova Cultural, 1985.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. **A crise e os golpes contra a classe trabalhadora**. BLOG DA BOITEMPO. Disponível em: <blogdaboitempo.com.br/2015/09/02/a-crise-e-os-golpes-contr-a-classe-trabalhadora>. Acesso em 24 set. 2015.

MARCELINO, Paula. **Trabalhadores terceirizados e luta sindical**. Curitiba: Appris, 2013.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Sociologia das Organizações**: Uma análise do homem e das empresas no ambiente competitivo. São Paulo, Pioneira, 1999.

PORTAL DA INDÚSTRIA. Disponível em: <<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/iniciativas/programas/terceir,17158/mitos-e-verdades.html>>. Acesso em: 2 nov. 2015.

PORTAL ESQUERDA. Disponível em: <<http://www.esquerdadiario.com.br/Vamos-para-o-embate-contr-a-PL-4330>>. Acesso em: 2 nov. 2015.